

domínio público marítimo, sobre a forma de impedir a usurpação destes terrenos, sobre as obras a executar em tais terrenos e sobre as concessões a fazer nos mesmos terrenos;

Considerando que tendo a prática demonstrado a impreterível necessidade do funcionamento desta comissão para o estudo e esclarecimento das delicadas e complexas questões que se prendem com a manutenção e utilização do domínio público marítimo;

Considerando que tendo o decreto n.º 19:214, de 8 Janeiro de 1931, preceituado que nenhum Ministério possa alienar terrenos ou bens sitos no litoral ou nas faixas marginais dos rios dentro das zonas de jurisdição dos departamentos marítimos e capitánias dos portos sem parecer prévio e favorável daquela comissão;

Considerando que tendo também sido já vários os decretos, alguns com força de lei, que se referem à existência e acção desta comissão do domínio público, nomeadamente o decreto n.º 9:743, de 29 de Maio de 1924, que promulgou a delimitação dos terrenos da orla marítima de Espinho e estabeleceu o seu regime administrativo;

Considerando, finalmente, que a manutenção do domínio público marítimo constitue a base indispensável de toda a actividade marítima, e são por isso a sua guarda e defesa um dos mais sólidos alicerces do nosso ressurgimento económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições :

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A comissão nomeada pela portaria de 30 de Janeiro de 1922 é designada por comissão do domínio público marítimo.

Art. 2.º Esta comissão continua a funcionar no Ministério da Marinha, junto da Direcção Geral da Marinha.

Art. 3.º São atribuições da comissão o estudo e parecer de todos os assuntos respeitantes à utilização, defesa e manutenção dos terrenos do domínio público marítimo.

Art. 4.º A sua composição é a seguinte:

Presidente — Um official general da armada.

Vogais:

Quatro officiais de marinha que se tenham dedicado a este ramo de serviço;

O juiz auditor de marinha ou o seu substituto;

Um representante do Ministério da Guerra;

Um representante da Direcção Geral das Alfândegas;

Um representante da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos;

Um representante da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;

Um professor de direito da Faculdade de Direito de qualquer das Universidades, designado pelo Ministério da Instrução.

Secretário, sem voto — Um primeiro ou segundo tenente do secretariado naval.

Art. 5.º Os membros do conselho receberão as seguintes gratificações:

a) O presidente, os vogais officiais de marinha e o vogal juiz auditor do Ministério da Marinha ou o seu substituto, a que está estipulada no artigo 2.º do decreto n.º 9:286, de 11 de Dezembro de 1923;

b) Os vogais estranhos ao Ministério da Marinha, 25\$ por sessão;

c) O secretário, 60\$ mensais, considerando-se incluída na alínea b) da tabela anexa ao citado decreto n.º 9:286.

Art. 6.º Os vogais devem ser escolhidos entre individuos residentes em Lisboa, com excepção do vogal professor de direito, que pode ser escolhido entre os professores de direito da Universidade de Coimbra.

Art. 7.º Quando o vogal professor de direito o fôr da Universidade de Coimbra terá direito, quando venha assistir às sessões da comissão, aos abonos de ajuda de custo e transporte em caminho de ferro, sendo para esse efeito considerado official superior.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Janeiro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões económicas

De ordem superior se faz público que o Ministro de Portugal em Paris depositou, em 11 de Janeiro de 1932, nos arquivos do Governo Francês, as Cartas de Confirmação e Ratificação da Convenção Internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional de Química e seu regulamento, assinados naquela capital em 29 de Outubro de 1927, e da Convenção relativa às Exposições Internacionais e respectivos Protocolo e Protocolo de assinatura, assinados em Paris em 22 de Novembro de 1928.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 14 de Janeiro de 1932.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:271

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, passe a horário permanente a rede telefónica de S. João da Madeira,